



RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Patos de Minas/MG, atendendo ao Ofício nº 091/2019 – Faserv, ao interesse público, e a eficácia do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 21.397/2018** para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DOS SEGUINTE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE: CONSULTAS ELETIVAS EM CONSULTÓRIOS, CONSULTAS HOSPITALARES, EXAMES BÁSICOS E ESPECIAIS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, TRATAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS; INTERNAÇÕES HOSPITALARES EM ENFERMARIA E UTI NEONATAL, PEDIÁTRICO E ADULTO; INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS; AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS/INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, ADERIDOS AO FASERV**, vem por meio deste, **RETIFICAR** o edital em epígrafe, conforme segue:

- DO EDITAL – SUBITEM 11.15
- ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA – SUBITEM 17.15 E MINUTA SUBITENS 1.1 E 15.15
- ANEXO IX - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUBITENS 1.1 E 15.15

> Onde se lê:

“(…) Somente estão cobertas as especialidades indicadas na Carta Proposta (ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA), parte integrante deste Contrato.(…)”

Leia-se:

“(…) Somente estão contratadas as especialidades indicadas na Carta Proposta (ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA), parte integrante deste Contrato, e desde que os profissionais indicados na mesma (CORPO CLINICO E EQUIPE TÉCNICA) constem na “Listagem de profissionais” do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do contratado.(…)”

> Onde se lê:

“(…) Os credenciados poderão alterar a lista de profissionais, serviços, clínicas, hospitais, laboratórios etc. apresentada no credenciamento, desde que não implique em diminuição da capacidade e qualidade dos serviços. **Caso haja a alterações o**



credenciado deverá informar, por escrito, ao FASERV as alterações que vierem ocorrer no corpo clínico apresentado na data da contratação. (...)"

Leia-se:

"(...) Os credenciados poderão alterar a lista de profissionais, serviços, clínicas, hospitais, laboratórios etc. apresentada no credenciamento, desde que não implique em diminuição da capacidade e qualidade dos serviços. **Caso haja a alterações o credenciado deverá informar**, por escrito, ao FASERV as alterações que vierem ocorrer no corpo clínico apresentado na data da contratação. No caso de inclusão de profissional deverá ser apresentado também a "Listagem de profissionais" do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do contratado atualizada. (...)"

- **INCLUSÃO DO SUBITEM 1.1.1 NO ITEM 1.1 DO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA(MINUTA) E DO ANEXO IX - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

"(...) 1.1.1 - Para o contratado que não tem cadastrado o profissional indicado na Carta Proposta (ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA) na "Listagem de profissionais" do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do mesmo, deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato o cadastro atualizado. (...)"

As demais cláusulas e condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas.

Patos de Minas, 28 de março de 2019.

José Martins Coelho
Secretário Municipal de Administração

Membro da CPL

Membro da CPL